



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2789
Em 04/08/2023
Alzina
EXPEDIENTE

Ofício nº 2883/2023/SG

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4576/2023

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº 14.676 que "Estabelece remissão geral dos débitos tributários originários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), relativos ao Exercício de 2023, dos imóveis das associações de moradores e proprietários que menciona".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA	Assinado de forma digital
MARTINS	por MARIA MARGARIDA
SALOMAO:1352103	MARTINS
9668	SALOMAO:13521039668
	Dados: 2023.08.03 14:33:47
	-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.676, de 1º de agosto de 2023.

Estabelece remissão geral dos débitos tributários originários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), relativos ao Exercício de 2023, dos imóveis das associações de moradores e proprietários que menciona.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4576/2023.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficarão remidos os créditos tributários originários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta e Resíduos Sólidos (TCRS) dos imóveis de propriedade das associações de moradores de bairros e utilizados como sede, para os Exercícios anteriores ao ano de 2023 e para o Exercício do ano de 2023.

- I - moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida;
- II - moradores do Bairro Santa Luzia e adjacentes;
- III - adquirentes de unidades do Edifício Torres;
- IV - Nossa Senhora de Fátima;
- V - proprietários do Loteamento Via do Sol;
- VI - moradores do Bairro Quintas da Avenida;
- VII - proprietários do Alto dos Pinheiros;
- VIII - proprietários do Fazendinha Belo Vale;
- IX - proprietários do Portal do Aeroporto;
- X - proprietários do Condomínio Ecológico Estrada Real;
- XI - Alphaville Juiz de Fora.

Art. 2º A remissão dar-se-á de ofício pelo Município.

Art. 3º O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou à compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 1º de agosto de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 389C-C6AF-23F6-A829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 01/08/2023 14:46:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 02/08/2023 18:55:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/389C-C6AF-23F6-A829>